



2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira

Telefone 256 370 940(8) Fax 256 370 949

4520-190 SANTA MARIA DA FEIRA

E-mail: 2cn.santamaria-feira@dgrn.mj.pt

NOTÁRIO

Lic. António Amaral Marques

A presente fotocópia, que, com o certificado, contém nove
folhas, foi extraída da escritura lavrada de folhas vinte e três
a folhas vinte e três verso do livro número
trezentos e oitenta e três - H de notas para **escrituras**
diversas, deste Cartório, e vai conforme com o original.

Segundo Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, fevere
de feio do ano dois mil e quatro.

A Ajudante/ Escriturário Superior

CONTA:

Artº 20º 4.2..... 5,00 €

TOTAL..... 5,00 € SÃO: - CINCO EUROS

Conferida e registada sob o número 489

2.º CARTÓRIO NOTARIAL	
DE	
Santa Maria da Feira	
Livro	383H
Fls.	23



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia treze de Maio de dois mil e quatro, no Segundo Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, *Licenciado António Amaral Marques*, Notário do Cartório, compareceram como outorgantes: _____

_____ **PAULO JORGE OLIVEIRA ALVES**, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Paio de Oleiros e residente na Avenida Escolar, nº 61., da freguesia de Paços de Brandão, ambas deste concelho, B.I. nº 10397173, de 9-07-2001, de Lisboa e **MANUEL DE SÁ E SILVA**, casado, natural da referida freguesia de Paços de Brandão, onde reside na Avenida da Sobreira, B. I. nº 5535989, de 23-02-2001, de Lisboa, que outorgam nas qualidades de Presidente e Secretário Geral da Direcção da Associação "**CIRCULO DE RECREIO, ARTE E CULTURA DE PAÇOS DE BRANDÃO**", pessoa colectiva nº 500 812 039, com sede no lugar da Sobreira, da freguesia de Paços de Brandão, deste concelho, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira sob o número trinta e quatro, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão emitida em dezasseis de Julho de dois mil e três pela Conservatória do Registo Comercial deste concelho e deliberações da Assembleia Geral de vinte e um de Setembro, e sete e catorze de Fevereiro de dois mil e três, contidas nas actas números cento e três, cento doze e cento e treze, e acta de posse, documentos que arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade, acima referidos. _____

E DECLARARAM: _____

_____ Que, pela presente escritura e em cumprimento do deliberado nas referidas Assembleias Gerais, contidas nas referidas actas, alteram os estatutos da dita associação, passando a mesma a regular-se pelos estatutos constantes do

documento complementar, elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que expressamente declaram conhecer e aceitar e que faz parte integrante da presente escritura, que arquivo. _____

_____ **EXIBIRAM:** _____

_____ Certificado de admissibilidade da alteração do objecto da associação, emitido em 10 de Fevereiro de 2004, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. _____

- Paulo Jorge Oliveira Alves

-

O NOTÁRIO,

-

Conta registada sob o nº 488

Livro	383 H	Fis.
Folhas	23	
Doc. N.º		

	Doc. N.º
	Folhas
	Livro

4
 P.A.L.C.
 [Handwritten signature]

ARTIGO 1º

O Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão, abreviadamente designado por CiRAC, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Sobreira n.º 328, Paços de Brandão, Concelho de Sta. Maria da Feira, de duração ilimitada.

§ O Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão, pode abrir delegações ou núcleos, em Território Nacional.

ARTIGO 2º

São objectivos da associação:

1. Promover intelectual, artística e culturalmente os seus membros, a vila de Paços de Brandão e a região.
2. Proporcionar aos seus associados actividades culturais, de formação e desportivas, federadas ou não.

ARTIGO 3º

O Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão tem duas categorias de sócios:

1. Efectivos – todos os indivíduos que formalizem a sua inscrição e sejam admitidos;
2. Honorários – as pessoas singulares ou colectivas e quem a assembleia delibere conceder tal distinção;

§ Único: Podem ser sócios efectivos os trabalhadores moradores na freguesia de Paços de Brandão.

ARTIGO 4º

Só os sócios efectivos, maiores de 14 anos com as quotas em dia podem eleger e ser eleitos para os diversos órgãos da associação, ficando obrigados a exercer os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 5º

A Assembleia-geral pode deliberar a criação de outras categorias de sócios, bem como, sob proposta da direcção, isentar do pagamento de quotas os sócios efectivos sempre que tal se justifique.

ARTIGO 6º

O Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão possui os seguintes órgãos:

1. A Assembleia-geral;
2. A Direcção;
3. O Conselho Fiscal;

- 2 -
✓

5
P. A. L. S.
J. J. J. J. J.

ARTIGO 7º

A Assembleia-geral, cujas deliberações, conforme aos Estatutos, constituem a manifestação superior da vontade da associação, reúne sob a orientação do Presidente de Mesa, assistido por dois vogais.

ARTIGO 8º

Compete à Assembleia-geral:

1. Aprovar o regulamento interno da associação;
2. Aprovar as linhas gerais de actividade da associação;
3. Aprovar o relatório de actividades e contas relativas a cada ano;
4. Aprovar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte;
5. Aprovar a alteração dos Estatutos;
6. Fixar o valor das quotas, sob proposta da Direcção;
7. Aplicar a pena de expulsão de sócios;
8. Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ;
9. Dissolver a Associação.

§ Único: As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo o ponto 5 que deve ser aprovado por maioria de 3/4 (três quartos) dos sócios presentes, e o ponto 9 por maioria de 3/4 (três quartos) dos sócios da associação.

ARTIGO 9º

A Assembleia-geral reúne ordinária e extraordinariamente:

1. Ordinariamente três vezes em cada ano;
 - a) Para esclarecimento eleitoral e apresentação da conta de gerência da direcção cessante;
 - b) Para apreciar e votar o plano de actividades e orçamento;
 - c) Para apreciar e votar o relatório de actividade e contas do exercício.
2. Extraordinariamente, por convocatória do Presidente da Assembleia-geral a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de 20% dos sócios efectivos.

§ 1 - A Assembleia Ordinária ou Extraordinária é convocada com oito (8) dias de antecedência e, da convocatória deverá constar o local, dia, hora e ordem de trabalhos.

← 3-
R

16
PAL
[Signature]

§ 2 - A Assembleia pode funcionar meia hora depois da hora designada se, à hora marcada, não estiver presente a maioria dos sócios efectivos.

§ 3 - Serão consideradas nulas todas as deliberações tomadas, que não constem da ordem de trabalhos.

§ 4 - No caso das Assembleias-gerais Extraordinárias, estas só podem realizar-se com a presença da maioria dos membros do órgão requerente, ou de 2/3 (dois terços) dos sócios requerentes.

ARTIGO 10º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

1. Convocar as reuniões da Assembleia-geral;
2. Dirigir os trabalhos;
3. Usar o seu voto de qualidade, em caso de empate, salvo se a votação for feita por escrutínio secreto;
4. Nomear a Comissão de Eleições;
5. Dar posse aos órgãos da associação;
6. Convidar sócios para constituir a Mesa na falta de vogais.

§ Único - Aos vogais compete secretariar os trabalhos e substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 11º

A Direcção, é formada por:

1. Presidente;
2. Secretário-geral

Três Directores para cada uma das Secções seguintes:

- | | |
|--------------|-------------|
| 3 - 4 - 5 | Recreio |
| 6 - 7 - 8 | Teatro |
| 9 - 10 - 11 | Música |
| 12 - 13 - 14 | Cultura |
| 15 - 16 - 17 | Comunicação |

ARTIGO 12º

Compete à Direcção:

1. Promover as medidas adequadas à realização dos objectivos do Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão, cumprindo o programa anualmente aprovado pela Assembleia-geral;
2. Dar execução às deliberações da Assembleia-geral;

- 4 -
8

- 3. Gerir a associação;
- 4. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, e as suas próprias;
- 5. Representar o Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão em juízo ou fora dele, através do Presidente ou por delegação deste em qualquer elemento da Direcção;
- 6. Admitir sócios efectivos e propor a sua exoneração;
- 7. Elaborar o plano de actividade e orçamento da Direcção, nos 30 dias após a tomada de posse;
- 8. Elaborar o relatório de actividades e contas, e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia-geral até 31 de Março do ano seguinte.
- 9. Elaborar a Conta de Gerência a apresentar no final do mandato.
- 10. Nomear colaboradores, remunerados ou não, e delegar neles poderes para determinados actos.
- 11. A Direcção pode deliberar com a presença de mais de 50% dos membros, ou em alternativa com a presença de pelo menos um elemento de cada Secção e do presidente ou seu substituto legal.

§ 1 - São competências do Presidente da Direcção (ou na sua falta, do seu substituto) :

- a) Convocar a reunião da direcção com uma periodicidade no mínimo mensal ;
- b) Dirigir os trabalhos da reunião da Direcção;
- c) Convocar extraordinariamente reuniões restritas com as Secções, em que podem ser tomadas deliberações a elas relativas, desde que constem do plano de actividades e orçamento aprovados.
- d) Ter voto de qualidade, em caso de empate em votações.

§ 2 - Na falta ou impedimento do Presidente, o seu substituto legal será o Secretário-Geral; e na falta ou impedimento deste, o sócio pertencente à Direcção com mais antiguidade na associação.

ARTIGO 13º

A Direcção fica obrigada pelas assinaturas de dois dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto legal.

ARTIGO 14º

A Direcção só pode adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com a autorização da Assembleia-geral.

- 5 -
↑

P. Alves
G. J. S.
B.

ARTIGO 15º

O Conselho Fiscal é formado por três membros:

Presidente
Dois vogais

§ único - São competências do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a aplicação do orçamento;
2. Examinar e dar parecer do relatório de contas;
3. Velar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações;
4. Aplicar, com recurso para Assembleia Geral, as penas disciplinares de advertência escrita, multa até três meses de quotas, e suspensão dos direitos de sócio.

ARTIGO 16º

A eleição dos órgãos do Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão far-se-á de dois em dois anos e por escrutínio secreto, de acordo com o regulamento a cargo da Comissão de Eleições para o efeito nomeada, pelo Presidente da Assembleia-geral.

ARTIGO 17º

Constituem receitas da associação:

- A jóias de admissão e as quotas dos sócios;
- As receitas provenientes da actividade da associação;
- Subsídios, donativos e contribuições de quaisquer entidades pública e privada;

ARTIGO 18º

O regulamento interno a elaborar providenciará quanto aos pontos omissos nestes estatutos.

ARTIGO 19º

Em caso de extinção do Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão todo o património da associação reverterá em favor da Junta de Freguesia de Paços de Brandão, a qual só pode utilizá-lo apenas para fins culturais.

ARTIGO 20º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

Paulo Jorge Oliveira Alves

Cap de freguesia
o vestígio

